

Resolução CN-SESI nº 0052/2026

Autoriza a alienação, por venda, com a consequente baixa patrimonial, de imóvel localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 220ª Reunião Ordinária de 28/07/2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ofício nº 082/2026-DIDEN e a Proposição nº 20/2026, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Rio de Janeiro, por meio do Ofício do Superintendente do Sesi/RJ, de 28/05/2026, e da Resolução CR-SESI-RJ nº 07/26, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, mediante processo de seleção com disputa, conforme dispõe o Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi, sua parte de imóvel situado à Rua Jose Eiras Pinheiro, nº 00000, Loteamento Recreação, PAL 29.430, Quadra A, Freguesia de Jacarepaguá, medindo 8.145m² (oito mil cento e quarenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 364422 no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício do Superintendente do Sesi/RJ, de 28/05/2026;

Considerando que o imóvel é de propriedade conjunta na proporção de 65,56% (sessenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) do Sesi e 34,44% (trinta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento) do SENAI;

Considerando a avaliação juntada ao processo CN0362/2026, a qual indica o valor médio de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), sendo R\$ 17.701.200,00 (dezesete milhões setecentos e um mil e duzentos reais) correspondente ao Sesi e R\$ 9.298.800,00 (nove milhões duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) ao SENAI;

Considerando o cumprimento das exigências formais contidas no artigo 11, seus parágrafos, incisos e alíneas da Resolução CN-SESI nº 0115/2025 do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0120/2026, de 9/7/2026, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi no processo CN0362/2026.



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro a alienar, por venda, mediante processo de seleção com disputa, conforme dispõe o Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, sua parte de imóvel situado à Rua José Eiras Pinheiro, nº 00000, Loteamento Recreação, PAL 29.430, Quadra A, Freguesia de Jacarepaguá, medindo 8.145m² (oito mil cento e quarenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 364422 no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Determinar que conste do chamamento público que ofertará publicamente o imóvel que o valor de venda do imóvel será dividido entre os proprietários na proporção de 65,56% (sessenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) ao SESI e 34,44% (trinta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento) ao SENAI.

Art. 3º Determinar que conste do chamamento público que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na sua matrícula, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como sua regularização, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro comprador/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do chamamento público que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º, 3º e 4º acima indicados.

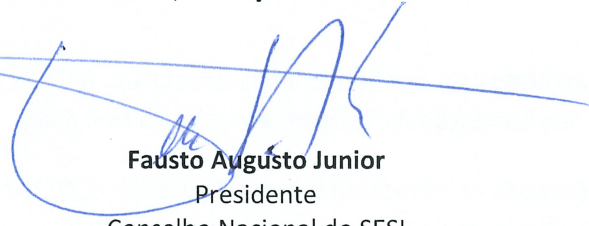
Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RJ.

Art. 7º Determinar que o Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro encaminhe a documentação de venda do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2026.


Fausto Augusto Junior

Presidente
Conselho Nacional do SESI



61 3217 - 0700



www.conselhonacionaldosesi.com.br



Casa SESI - SBN, Qd 01, Lotes 20 a 23, Bloco J 70.040-010 / Brasília - DF

